

## ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO 2019/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2019 ENTRE A EMPERSA **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, neste ato representada pelos 4 membros subscritores deste instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e a **COMISSÃO DOS EMPREGADOS**, representada por 4 funcionários eleitos por todos os empregados da empresa, nos termos abaixo descritos:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, com sede à Rua Francisco Eugênio, nº 329 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27, por seus representantes abaixo assinados, designada **IPIRANGA**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, designado **SINDICATO**, e a **COMISSÃO DOS EMPREGADOS**, designada **COMISSÃO**, têm por certo e ajustado as condições abaixo:

CONSIDERANDO a proporção e a gravidade dos episódios decorrentes do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (covid-19) e de todas as notórias consequências econômicas originadas desse fato;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 causou, além do impacto social, implicações na saúde de todos os cidadãos, com a repentina retração da economia e enxurrada de desemprego.

CONSIDERNADO todos os esforços da IPIRANGA em favor de seus empregados e reafirmando sua absoluta atenção e respeito a dedicação e esforço de seus colaboradores no cenário da crise da pandemia, a empresam, de forma excepcional, optou por, mais uma vez, rever os termos do acordo, de modo a flexibilizar, favoravelmente aos empregados, as metas da companhia.

CONSIDERANDO QUE: (i) os critérios temporais fixados pelas alterações promovidas pela Lei 14.020/2020 na Lei 10.101/00 visaram conferir mais segurança aos empregados na negociação de acordo coletivo; (ii) que a negociação realizada, como sucede no caso em exame, é mais benéfica aos empregados e lhes trouxe uma vantagem que somente foi possível em razão da negociação, fica dispensado o cumprimento do prazo de 90 dias estabelecido no artigo 2, §7º da Lei 10.101/00.

## **I – DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

- a. Os empregados da IPIRANGA estão representados pelo SINDICATO, que tem a representação sindical da categoria, e pela COMISSÃO eleita de acordo com edital divulgado pela IPIRANGA em 03.06.2019.
- b. A composição da COMISSÃO e o seu processo eleitoral tiveram por princípio representar todos os setores de trabalho da IPIRANGA.

## **II – DO OBJETO DO ACORDO**

- a. Alterar a cláusula “VI – DIRETRIZES REGULAMENTARES”, para estabelecer novo critério mais benéfico de apuração da Participação nos Resultados, a fim de proporcionar aos empregados da IPIRANGA a oportunidade de se habilitar ao recebimento desta verba, diante do cenário de crise decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos propostos a seguir.

## **III – DATA DO PAGAMENTO**

- a. Fica acordado que a distribuição da PLR será realizada em 26 de fevereiro de 2021, não se aplicando o prazo previsto no artigo 2º, §7º da Lei 10.101/00, considerando que este ajuste, como sucede no caso em exame, é mais benéfico aos empregados e lhes traz uma vantagem que não seria auferida sem esta negociação.

## **IV – DA APRESENTAÇÃO DAS DIRETRIZES REGULAMENTARES**

- a. As partes acordam com a alteração da cláusula “VII – DIRETRIZES REGULAMENTARES” do Acordo Coletivo 2019/2020, para que passe a constar a seguinte redação:

“Na reunião de formalização do presente acordo, a IPIRANGA apresentará à COMISSÃO e ao SINDICATO as regras do seu Programa de Remuneração Variável, o qual integra o presente instrumento de aditamento do acordo coletivo referente ao biênio 2019/2020, para fins das Leis 10.101/00 e 12.832/13 (Anexo II)”.

## V – DA VIGÊNCIA

Este instrumento aditivo do acordo coletivo altera parcialmente os termos do Programa de Participação nos Resultados constante no Acordo Coletivo 2019/2020 firmado entre as partes que subscrevem este documento, cuja vigência terá termo em 26/02/2021.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2019/2020 e, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

### **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**

**BIANCA PIMENTEL SIMÕES**

CPF: 085.187.237-95

**PATRICIA GENEROSO KESSLER**

CPF: 016.329.437-27

**ROSSANA C F. CARREZ.**

CPF: 934.054.997-04

**SABRINA VIEIRA DE C. C DA SILVA**

CPF: 083.580.927-76



Ubiraci Pinho  
Diretor Presidente  
SITRAMICO-RJ

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSAO DE EMPREGADOS**

**DANIEL NOVAIS PIRES FERREIRA**

CPF:122.048.077-02

**EDUARDO PRADO GONCALVES**

CPF: 793.274.787-20

**THAIS BACELAR SCHWANDT**

CPF: 124.089.037-00

**VITOR DOS S. COELHO NETO**

CPF: 125.689.077-46

